



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE**

---

**LEI n.º. 190, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008.**  
(Publicado em 23/12/08 – DO. n.º 14.791)

**EMENTA: ATUALIZA, ATRAVÉS DE INCLUSÕES E EXCLUSÕES DE PROGRAMAS DE TRABALHO, O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2006/2009.**

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO**, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO** aprovou e **EU** sanciono a seguinte **LEI**, com base na Lei Federal n.º. 4.320 de 17 de março de 1964, Lei Complementar n.º. 101 de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica Municipal:

**Art. 1º** - Ficam atualizados os Programas de Trabalho, de que trata o anexo da Lei Municipal n.º. 107, de 28 de dezembro de 2007, referente à atualização da Lei n.º. 073, de 29 de dezembro de 2005 – Plano Plurianual, quadriênio 2006/2009, na forma das alterações, por inclusões e exclusões, demonstradas em anexo a esta Lei e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária de cada exercício.

**Art. 2º** - Os programas, objetivos, ações e metas para o ano de 2009, decorrentes de alterações tratadas no artigo anterior, estão relacionados no anexo “Quadro de Metas e Prioridades” que acompanha a Lei Municipal n.º. 175, de 08 de setembro de 2008 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2009 e, conseqüentemente, constam da proposta de Lei do Orçamento Anual para 2009.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO  
CHEFIA DE GABINETE**

---

Parágrafo Único – Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - Programa – o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- II - Objetivo – os resultados que se pretendem alcançar com a realização das ações governamentais;
- III - Ações – conjunto de procedimentos que visam a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;
- IV - Metas – objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretendem alcançar.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições constantes da Lei Municipal nº. 073, de 29 de dezembro de 2005.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO, em 18 de dezembro de 2008.**

**APARECIDA PANISSET**  
**Prefeita**